



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.375 /92

Registro Int.	Serial "O De Lata"
Publicado	nº 1815 - 8A
DATA	24 dezembro 1992
Zoriono Lopes de Lata	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso ao GRUPO AMANHECER, da Terceira Idade, sociedade civil de âmbito municipal, com a finalidade de promover e integrar as pessoas idosas, sem distinção, com sede e foro na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, do lote de terreno nº 42, situado no prolongamento da Rua Coronel Sizenando de Souza, no Loteamento Campo Grande, no 1º distrito de Macaé, de forma triangular, medindo 39,00 metros pela Rua Coronel Sizenando de Souza; 23,00 metros com o lote nº 41; e 32,00 metros com Luiz Osório Rodrigues, com a área de 368,00 m².

Art. 2º - O Município de Macaé, representado pelo Chefe do Poder Executivo, providenciará a lavratura da escritura de cessão de uso da área descrita no Art. 1º desta Lei, cujas despesas ocorrerão pelo cessionário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 1992.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito